

BAREMA DA PROVA DO PROCESSO SELETIVO 2019.2 DO PPGD DA UFBA RELATIVA AO GRUPO DE PESQUISA "DIREITO, SENTIDO E COMPLEXIDADE SOCIAL", ENVOLVENDO OS CANDIDATOS ÀS VAGAS DE DOUTORADO DOS PROFESSORES DANIEL OITAVEN PAMPONET MIGUEL E WÁLBER ARAUJO CARNEIRO

(1) **Conexão funcional entre direitos fundamentais e complexidade social:** "Do mesmo modo que um direito será fundamental em razão do papel que ele exerce no controle do fluxo de sentido, impedindo a desdiferenciação e a autodestruição da sociedade, a formação das esferas dependerá da diferenciação ambiental. A redução de complexidade não pode eliminar diferenças fundamentais de seu ambiente, bem como as zonas de conflitos que elas produzem. Esferas de fundamentalidade formam-se no direito para refletir, portanto, tanto as demandas expansivas quanto as demandas restritivas e, a partir das impossibilidades e das necessidades do sistema, formam esferas responsáveis que devem ser consideradas na colisão de seus respectivos princípios" (p. 153-4 do texto de Wálber Carneiro) (2,5 pontos)

(2) **Esferas de fundamentalidade:** "Os direitos fundamentais, na sua função de "eclusas" do fluxo de sentido entre o direito e seu ambiente, refletem "dentro" do direito a diferenciação que há "fora", em seu ambiente. Uma teoria dos direitos fundamentais edificada sob os fundamentos da constituição dos direitos, mesmo que mantenha uma unidade simbólica, precisa espelhar internamente as formas assumidas por essa diferenciação, explorar em cada uma dessas "esferas de fundamentalidade" o potencial prático que elas assimilam na reentrada das possibilidades/impossibilidades dos sistemas presentes em seu ambiente como impossibilidades/necessidades do sistema jurídico e, a partir de então, contribuir para que os problemas de colisão entre essas esferas sejam decididos, não obstante o risco, com o devido "cuidado" (Sorge)." (p. 152-3 do texto de Wálber Carneiro) (2,5 pontos)

(3) **Heterorreflexividade:** "Na constituição dos direitos, a complexidade assimilada pela comunicação jurídica exige que observemos o 'jogo dialógico' no fluxo da comunicação da sociedade, muitas vezes por não ser possível identificar os 'indivíduos' que se encontram por trás dos 'sujeitos' e dos 'sistemas sociais'. É nessa leitura institucional do 'jogo dialógico contratextual' que serão reveladas as equivalências funcionais entre a racionalidade transversal defendida por Marcelo Neves [...], a partir de Welsch, e a heterorreflexividade ali defendida a partir da noção de "jogo", em Gadamer (CARNEIRO, 2011). (...) A perspectiva lúcida sobre a diferenciação presente no ambiente do sistema jurídico é, como já afirmamos com Ladeur [...], fundamental para que o direito receba as informações necessárias, mas, para a redução dos riscos de suas decisões, é preciso amplificar a heterorreflexividade de seus acoplamentos e conceber seu fechamento sem ignorar o modo como a complexidade se reproduz internamente em "esferas de fundamentalidade" com suas respectivas "lógicas" operativas." (p. 142; 153 do texto de Wálber Carneiro) (2,5 pontos)

(4) **Esferas de justiça:** "A busca por uma sociedade justa é hoje tão importante quanto desde sempre, mas a sociedade moderna não dispõe de qualquer fórum, quaisquer procedimentos ou critérios para a causa da justiça societal. A busca por uma sociedade justa não pode proceder de um caminho ideal, ela se ramifica, já desde o início, em diferentes trilhas. Os mais diferentes conceitos de justiça são desenvolvidos em práticas sociais específicas, que são sempre motivadas por sua racionalidade e normatividade próprias. Michael Walzer, em "Esferas da justiça", demonstrou, quanto aos direitos de propriedade, como diferentes distribuições de bens e contextos sociais necessariamente geram diferentes princípios da justiça" (...) A Sociologia do Direito deve, então, desenvolver um conceito de justiça que cuide da racionalidade e da

normatividade próprias do Direito – justiça jurídica. Naturalmente, isso não significa que o Direito detém um monopólio da justiça. Ao contrário, em diferentes contextos de sociedades coexistem diferentes conceitos de justiça, que não obedecem a um princípio único." (p. 23-4 do texto de Teubner) (2,5 pontos)